

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.854/93

Cobrança da taxa de remoção de lixo, prevista na Seção I, capítulo III, do Título II, da Lei Municipal nº 2.371/84, alterada pela Lei nº 3.311/91.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A taxa de Remoção de Lixo prevista na seção I, capítulo III, do Título II, da Lei Municipal nº 2.371/84, alterada pela Lei nº 3.311/91, será cobrada de acordo com a tabela anexa, integrante desta lei.

Art. 2º Para os efeitos de classificação das áreas, considera-se:

- I - 1ª. zona: área onde a coleta de lixo realiza-se diariamente;
- II - 2ª. zona: área onde a coleta de lixo realiza-se em dias alternados;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
24 de novembro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em

26/11/93

Jornal:

"Folha da Região"

Neide

SECAD/DSG.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

ANEXO I

=====

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

=====

1 - Prédios (art. 91 parágrafo 2º):

- a) 1ª. zona (por m² de construção).....13,44% da UFM
- b) 2ª. zona (por m² de construção).....4,60% da UFM

2 - Terrenos (art. 91 parágrafo 1º):

- a) 1ª. zona (por metro linear de frente).....57,60% da UFM
- b) 2ª. zona (por metro linear de frente).....26,00% da UFM

3 - Coleta Especial

- a) Por metro quadrado de construção.....24,00% da UFM



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the lower right quadrant of the page.

A small, handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.